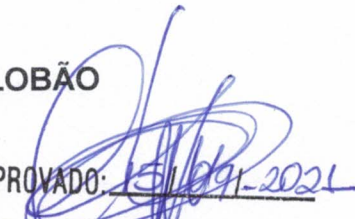




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

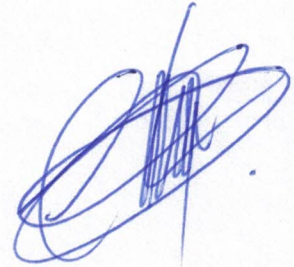
**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

APROVADO: 15/09/2021  
  
**Charles Costa Lima**  
1º Vice Presidente

(Dispõe sobre a prioridade de atendimento na realização de exames toxicológicos de mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Governador Edson Lobão)

Art. 1º. – Fica garantido às mulheres vítimas de violência prioridade para a coleta e realização de exames toxicológicos na rede hospitalar e de saúde do município, sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o consentimento da mulher;

Art.2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Vereador Charles Costa Lima**

**Câmara Municipal de Governador Edison Lobão**

|                 |
|-----------------|
| (Recebi(mos) em |
| 05/10/21        |
| Em 05 / 10 / 21 |
| Paula Kawama    |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

**Justificativa**

Nas últimas décadas, o Brasil tem avançado consideravelmente no combate à violência contra a mulher. Na esfera legislativa, o maior símbolo que se tem, com certeza é a lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, todavia, outras leis aprovadas no âmbito federal também foram de grande relevância na eficácia do combate a esse tipo de violência, como por exemplo a Lei nº 10.778/03, a qual estabelece que “a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados”.

São, infelizmente, comuns os casos de abuso sexual mediante intoxicação involuntária de mulheres, o que no Brasil se conhece como “boa noite, cinderela”. As drogas, cujos efeitos são ampliados quando em combinação com o álcool, deprimem o sistema nervoso central, rebaixando o nível de consciência da vítima, que fica à mercê do abusador.

O Código Penal Brasileiro tipifica, desde a alteração efetuada pela Lei nº 12.015, de 2009, os crimes sexuais contra vulneráveis, definidos como “alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”, o que inclui, sem a menor dúvida, as mulheres que são alvo desse golpe hediondo. Entretanto, para que se possa configurar esse crime, é preciso provar que a vítima estava drogada, e nesse sentido é indispensável que o exame toxicológico seja feito rapidamente, antes que as drogas sejam eliminadas do organismo.

Portanto este projeto de lei é, mais que justificada, necessária, e tenho convicção de que os nobres pares me ajudarão a aprová-la no menor tempo possível, para que possa começar a beneficiar mulheres do município que, passando por uma grande provação, necessitam todo o apoio e todos os recursos que se puderem oferecer, de modo conto com o apoio dos nobres vereadores (as).

Respeitavelmente:

**Vereador Charles Costa Lima**

**Câmara Municipal de Governador Edison Lobão**